

UMA ABORDAGEM SOBRE A INCIDÊNCIA MONOFÁSICA DO PIS E DA COFINS NOS PRODUTOS DE PERFUMARIA NAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL – ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA COMERCIAL DO RAMO DE COSMÉTICOS.

Cassia Nascimento Tavares¹
Denise Ferreira de Jesus²
Antonio Cesar Lourenço³

A Incidência Monofásica consiste na aplicação de alíquotas maiores que as usuais sobre a receita das indústrias e importadores de determinados produtos. Em consequência, as demais pessoas jurídicas que compõe a cadeia de comercialização desses produtos (distribuidores, comerciantes, atacadistas e varejistas), tributam essas receitas à alíquota zero. A presente pesquisa tem por objetivo identificar a melhor alternativa tributária para o PIS e para COFINS em uma empresa comercial do ramo de cosméticos relativo à opção pelo Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real. O estudo está dividido em três capítulos: Referencial Teórico, Metodologia e Análise e interpretação dos dados. O trabalho foi realizado pelo método dedutivo partindo de uma situação abrangente para uma particularidade, as técnicas constituíram de pesquisas bibliográficas em livros, revistas especializadas, legislação fiscal e Internet e o Procedimento utilizado foi o estudo de caso. Até 31/12/2008 o Simples Nacional cometia uma injustiça, penalizando os contribuintes ao pagamento do PIS e da COFINS de produtos tributados pela alíquota majorada, enquanto o Lucro Presumido e o Lucro Real não sofriam essa tributação. A partir de 2009 com a Lei Complementar nº 128/2008, possibilitou as empresas optantes pelo Simples Nacional reduzirem a zero às contribuições do PIS e da COFINS na revenda dos produtos com Incidência Monofásica. No Lucro Real foi possível aproveitar outros créditos previstos em lei, de gastos não relacionados com a compra da mercadoria para revenda, exemplo: energia elétrica, aluguéis e outros. Então o Lucro Real se mostraria mais vantajoso quando a proporção de receitas tributadas pela Alíquota Zero for elevada. No lucro Presumido sempre se manteve a mesma característica de alíquota zero na revenda dos produtos, não sofrendo variações ao longo do tempo. Entretanto a proporção de receitas tributadas em relação às não tributadas pelo PIS e pela COFINS analisados nos períodos na empresa, aliada as alíquotas diminutas do Simples Nacional, deram a este a posição de melhor alternativa naqueles períodos. As informações obtidas através dessa pesquisa deixaram claro que é de suma importância para as empresas que revendem os produtos citados na Lei nº 10.833/2003, a fazerem a segregação das receitas tributadas e não tributadas pelo PIS e pela COFINS, utilizando sistemas e controles adequados das compras e vendas dessas mercadorias, que sejam rápido e de total confiança.

Palavras chave: Incidência Monofásica, PIS e COFINS.

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis do CEULJI/ULBRA. E-mail: cassia_17_1@hotmail.com

² Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis do CEULJI/ULBRA. E-mail: deniseferreirajp@hotmail.com

³ Professor Orientador do Curso de Ciências Contábeis CEULJI/ULBRA. E-mail: antonio@assec.com.br